

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 12.07.2021

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao PROJETO DE LEI n. **388/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 032/2021, que “**INSTITUI** o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Manaus, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

[Regime de Urgência]

Presidente:

Em discussão.
Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovados os pareceres.
Em discussão única.
Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 4ª Comissões ao PROJETO DE LEI n. **374/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 023/2021, que “**ALTERA** a Lei n. 1.828, de 27 de dezembro de 2013, e dá outras providências”. *[Altera a Lei n. 1229/2008 que CRIA, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), as escolas municipais e CMEI's que especifica e dá outras providências.]*

Art. 1º Fica alterado Anexo Único da Lei n. 1.828, de 27 de dezembro de 2013, que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

[Regime de Urgência]

Presidente:

Em discussão.
Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovados os pareceres.
Em discussão única.
Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **373/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 022/2021, que “**ALTERA** a Lei n.º 808, de 11 de novembro de 2004 e dá outras providências”. *[Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), os Centros Municipais de Educação Infantil e escolas que especifica e dá outras providências.]*

Art. 1º Fica alterado o item 20 da Lei n.º 808, de 11 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a redação conforme abaixo especificada:

20 – CMEI Prof.ª Odete de Araújo Puga Barbosa - Rua Almir Pedreira nº 188 - Petrópolis – 2003

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **371/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 020/2021, que “**ALTERA** a Lei n. 840, de 31 de março de 2005 e dá outras providências”. *[Cria, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), as Escolas Municipais e CMEI que especifica e dá outras providências.]*

Art. 1º Fica alterado o item 4 da Lei n. 840, de 31 de março de 2005, que passa a vigorar com a redação abaixo especificada:

04 – E. M. Paulo Graça – Rua Barão do Rio Branco nº 01 – Águas Claras – Parque das Laranjeiras – 2005

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **285/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 016/2021, que “**ALTERA** a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001, e dá outras providências”. *[CRIA na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, os Centros Municipais de Educação Infantil que especifica e dá outras providências]*

Art. 1º Fica alterado o item 19 da Lei n. 601, de 02 de julho de 2001, modificado pela Lei n. 2.530, de 05 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a redação abaixo especificado:

[19 – CEMEI Professora Joelma Silva de Oliveira – Rua Libertador n. 55 – Nossa Senhora das Graças – 2001]

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **137/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 008/2021, que “**CRIA** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Centro Integrado Municipal de Educação - CIME Josefina Rosa de Mattos Pereira de Castro”.

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Centro Integrado Municipal de Educação-CIME Josefina Rosa de Mattos Pereira de Castro, na forma do Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **258/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 013/2021, que “**CRIA** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Centro Integrado Municipal de Educação - CIME Dra. Viviane Estrela Marques Rodella”.

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Centro Integrado Municipal de Educação - CIME Dra. Viviane Estrela Marques Rodella, na forma do Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **259/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 014/2021, que “**ALTERA** a Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências”. *[CRIA na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, os Centros Municipais de Educação Infantil que especifica e dá outras providências.]*

Art. 1º Fica alterado o item 23 da Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a redação abaixo especificado:

[23 – E. M. Dr. Geraldo Pinheiro – A. Tefê n. 347 – Japiim – 2004]

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **093/2021**, de autoria do Vereador **SANDRO MAIA**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Fundação Matias Machline – FMM e dá outras providências”.

Art. 1º Considera de Utilidade Pública a Fundação Matias Machline – FMM, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 15.769.292/0001-07, com sede na Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 916, Distrito Industrial, ManausAM, CEP 69075-830, projeto social destinado a oferecer ensino médio e técnico aos jovens em vulnerabilidade social na cidade de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 18ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **276/2020**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas, bibliotecas públicas e unidades de saúde”.

Art. 1º. Esta lei torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas, bibliotecas públicas e unidades de saúde.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **025/2021**, de autoria do Vereador **PEIXOTO**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente, no site oficial da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde da família (PSF), os centros de saúde e as unidades de saúde municipal.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **029/2021**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**DISPÕE** sobre a implantação de câmara de monitoramento em instituições de Longa Permanência de Idoso, no âmbito da Cidade de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º- As Instituições de Longa Permanência de Idoso deverão contar com câmeras de vídeo e Direcional de Vídeo Remoto (DVR) que possibilitem o monitoramento interno em tempo real, através da rede mundial de computadores.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 20ª Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **036/2021**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores de libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos da cidade de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º - Todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, fundacional e as empresas concessionárias de serviços públicos do Município de Manaus deverão contar, em seus estabelecimentos, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – Libras – para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 7ª Comissão de Serviços e Obras Públicas.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **046/2021**, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**DISPÕE** sobre a criação de um mecanismo de atendimento presencial de (autoajuda) para cuidadores de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído no município de Manaus a criação de um mecanismo de atendimento presencial de Autoajuda, Informação e Atendimento para Mães, Pais e Tutores Legais de pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Com extensão fundamentada nas leis nº 12.764/2012 c/c a lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão e à Convenção de Direitos da Pessoa Com Deficiência). Ambos os textos garantem uma série de práticas que buscam incluir pessoas com deficiência de forma justa e igualitária nos espaços sociais..

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **059/2021**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**INSTITUI** a semana de conscientização contra os malefícios à saúde causados pelo uso da pornografia no município de Manaus”.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Manaus, a Semana de Conscientização contra os malefícios à saúde causados pela pornografia.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **062/2021**, de autoria do Vereador **MARCEL ALEXANDRE**, que “**ESTABELECE** aulas de reforço escolar aos alunos matriculados na rede de ensino municipal incluso no “Programa Ensino Fundamental de Qualidade” no âmbito do município de Manaus”.

1º Fica estipulado o oferecimento de aulas de reforço na rede de ensino municipal, aos alunos que devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), obtiveram baixo rendimento escolar.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **064/2021**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, subscrito pelos Vereadores IVO NETO, MÁRCIO TAVARES, THAYSA LIPPY e YOMARA LINS, que “**ESTABELECE** limites e critérios para a educação domiciliar no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica Instituída a educação domiciliar no Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **069/2021**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) da rede municipal de ensino”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico em seu sítio na Rede Mundial de Computadores e com acesso irrestrito, bem como afixar em local acessíveis ao público nas unidades de ensino de educação infantil, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas Creches do Município de Manaus e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS), mantendo-as atualizadas mensalmente.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **072/2021**, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil.”.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ocorrer anualmente na semana do dia 15 do mês de outubro.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **092/2021**, de autoria do Vereador **MÁRCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre a necessidade de vigilância nas UBS de horário ampliado para atendimento de Coronavírus no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Este Projeto de Lei dispõe a necessidade de vigilância nas UBS de horário ampliado que atendem à demanda do Coronavírus no Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **096/2021**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que “**CRIA** o “Brechó da Construção” e dá outras providências.”.

Art. 1º Fica criado o “Brechó da Construção” no Município, nos termos desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **101/2021**, de autoria do Vereador **WANDERLEY MONTEIRO**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertos nas vias públicas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º. A execução de obras de reparos e consertos em vias públicas, decorrentes de serviços de engenharia executados por concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas, que de qualquer modo impliquem intervenções sobre o pavimento da via e passeio público, a qualquer título, deverá ser obrigatoriamente comunicada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de protocolo, anexando registro fotográfico anterior ao início das obras.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **120/2021**, de autoria do Vereador **AMOM MANDEL**, que “**DISPÕE** a despeito da proibição de aplicação de descontos e anistias fiscais a empresas que promoverem ou que de algum modo contribuam para a realização de festas ou eventos clandestinos, desrespeitando as medidas para a contenção dos casos de COVID-19”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a PROIBIÇÃO de aplicação de anistias fiscais, descontos, decréscimos, flexibilizações e deduções de impostos no âmbito jurisdicional do Município de Manaus em face de empresas, pessoas jurídicas de direito privado, que desrespeitarem as medidas para a contenção do número de infecções por COVID-19 ao promoverem festas ou eventos clandestinos que resultem em aglomeração de pessoas, ou ainda que facilitem de alguma maneira a sua realização.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **122/2021**, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, que “**PREVÊ** afixação em áreas públicas, com reiteradas ocorrências de abandono de animais, de placas, cartazes e congêneres, com as advertências e informações que especifica e dá outras providências”.

Art. 1º Serão afixados, em áreas públicas com reiteradas ocorrências de abandono de animais, placas, cartazes e congêneres, com as advertências e informações que especifica e dá outras providências.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **174/2021**, de autoria do Vereador **MARCELO SERAFIM**, que “**ALTERA** o art. 1º e o parágrafo único do art. 2º, da Lei n.º 2.210, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a admissão de diplomas de pós-graduação stricto sensu emitidos por instituições de ensino superior (IES) regulares de países membros do Mercosul e Portugal, e dá outras providências.”.

Art. 1º. O art. 1º e o parágrafo único do art. 2º, da Lei n.º 2.210, de 13 de janeiro de 2017, passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta Municipal negar efeito aos títulos de pós-graduação stricto sensu obtidos de forma integralmente presencial em universidades nos países do Mercosul e em Portugal, desde que regulamentados nesses países nos termos do parágrafo único do art. 4º, art. 5º, caput, inciso XIII e parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, do Decreto Legislativo Federal n.º 800, de 23 de outubro de 2003, do Decreto Presidencial n.º 5.518, de 23 de agosto de 2005, e do Tratado da Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, de 22 de abril de 200, promulgado pelo Decreto Legislativo n.º 3.927, de 19 de setembro de 2001, quando destinados à docência e/ou pesquisa nas instituições de ensino e à atuação de profissionais da saúde nas unidades de saúde do Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **179/2021**, de autoria do Vereador **LISSANDRO BREVAL**, que “**INSTITUI** o Dia das Prerrogativas da Advocacia no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art.1º - O presente projeto de lei institui o “Dia das Prerrogativas da Advocacia”, a ser incluído no calendário oficial de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **356/2020**, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto de Assistência Social, Saúde e Educação - IASSE”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública o Instituto de Assistência Social, Saúde e Educação - IASSE, instituição sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade na Avenida Professor Cláudio Portilho, n. 365- Bloco A – Loja A-16, Eliza Miranda Mall, bairro Japiim, CEP 69.077-738, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.278.946/0001-42.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 11ª Comissão de Assuntos Sóciocomunitários e Legislação Participativa.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 3ª, 6ª e 13ª Comissões às Emendas 01 e 02 ao PROJETO DE LEI n. **096/2019**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1.º Fica regulamentada a prestação de serviço de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovados os pareceres.

Em 1ª discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da Comissão Especial de Comendas o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. **005/2021**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**CONCEDE** a Medalha de Ouro Dom João da Mata Amaral ao Padre José Amarildo Luciano da Silva e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Ouro Dom João da Mata Amaral ao Padre José Amarildo Luciano da Silva, com base no art. 174, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, pelos relevantes serviços prestados no seguimento religioso na cidade de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Promulgação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da Comissão Especial de Comendas o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. **006/2021**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**CONCEDE** o Diploma de Cidadão de Manaus ao Senhor Jerônimo Correia Barbosa Neto e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica concedido o Diploma de “Cidadão de Manaus” ao Senhor Jerônimo Correia Barbosa Neto, com base no inciso III, do artigo 173, do Regimento Interno, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a cidade de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Promulgação.